



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 3.309, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2019.

“Institui o ‘Setembro Verde’ no âmbito do Município.”

O Povo do Município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o **“Setembro Verde”**, a ser comemorado no mês de setembro de cada ano e organizado em parceria com o Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência de Mariana – COMPEDE e demais instituições do Município que atuam na proteção dos direitos das pessoas com deficiência.

Art. 2º - O Poder Executivo e Legislativo deverão envidar esforços no sentido de colaborar com a realização do evento.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Mariana, 26 de novembro de 2019.


Duarte Eustáquio Gonçalves Junior
Prefeito Municipal